

OFÍCIO OAB-MA N° 34/2020-GP

São Luís/MA, 31 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Desembargador **CLEONES CUNHA CARVALHO**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

NESTA

Assunto: Protocolo de Expedientes Junto aos Cartórios Eleitorais do Maranhão

Senhor **Presidente**,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Maranhão, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo as finalidades institucionais esculpidas na Lei Federal n° 8.906/94, dentre as quais está defender a Constituição Federal e as prerrogativas da Advocacia, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e ao final requerer o que segue.

Por meio da Portaria Conjunta n° 1/2020 TRE-MA/PR/DG/SGP e da Portaria n° 327/2020 TRE-MA/PR/DG/SGP, a Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e a Diretoria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão-TRE/MA, adotaram medidas preventivas para a redução de riscos de contaminação com o Novo Coronavírus, no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão.

Dentre as medidas adotadas, está a necessária suspensão do atendimento presencial ao público externo, a implementação do teletrabalho, do atendimento por telefone e do protocolo de comunicações referentes à filiação partidária por meio do endereço eletrônico das Zonas Eleitorais. Tais medidas, vale destacar, são, sem dúvida, necessárias a proteção dos servidores públicos e da população em geral, ante as recomendações de isolamento social em vigor.

Com a intenção de contribuir com o aperfeiçoamento das medidas já implementadas, a **OAB/MA** vem, respeitosamente, sugerir e requerer a inclusão do PJe como uma das plataformas admitidas para o envio das comunicações previstas no art. 21, *caput*, e 22 inciso V, da Lei Federal n° 9.096/95, utilizando-se da classe judicial “petição cível” (ou outra que entenda mais adequada), conforme demonstração abaixo:

☰ PJe Cadastro de processo

DADOS INICIAIS

Cadastro de processo

Estado* a Maranhão ▾ Município* a São Luís Município Município Jurisdição* a São Luís MA Jurisdição Jurisdição

Classe judicial* a PETIÇÃO CÍVEL (241) ▾ Ano da Eleição a 2020 - Eleições Municipais ▾

INCLUIR

A utilização do PJe, como mais uma ferramenta substitutiva ao protocolo presencial, certamente conferirá maior segurança jurídica ao jurisdicionado, que, com o mero envio de e-mail não consegue ter a certeza da recepção pelos Cartórios Eleitorais das suas eventuais comunicações, evitando-se, inclusive, a realização contatos telefônicos apenas para essa finalidade. Além disso, ante a proximidade do termo final do prazo previsto no art. 9º da Lei Federal n.º 9504/97, tal medida se mostra importante para a efetivação das atividades laborais em regime remoto.

Aproveito o ensejo para reiterar o meu elevado apreço e distinta consideração, subscrevendo-me.

Fraternalmente,



THIAGO Roberto Morais **DIAZ**
Presidente.